



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25 /2019
Processo nº 2408/2019

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE OURO PRETO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2) MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de Cartão de Crédito/Cartão Convênio aos servidores públicos municipais do MUNICÍPIO DE OURO PRETO, mediante consignação em folha de pagamento.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2408/2019

FISCAL DO CONTRATO: JOSÉ PINHEIRO PEDROZA

Ouro Preto-RO, 19º de agosto de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Interveniente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO Nº ²⁵ /2019
Processo nº 2408/2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORA DE CARTÃO PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CRÉDITO PESSOAL - CARTÃO DE CRÉDITO/CARTÃO CONVÊNIO, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG, E A EMPRESA MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO/CARTÃO CONVENIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, 1156, Anexo, Jardim Tropical, Ouro Preto Do Oeste, RO, CEP 76920-000, neste ato representado pelo Sr. Vagno Gonçalves Barros, brasileiro, portador do RG nº 632.943 SSP-SP e do CPF nº 665.507.182-87, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -, representado por JOSÉ PINHEIRO PEDROZA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, administradora de cartão sob a forma de empresa privada, criada através de Estatuto, com sede na Rogério Weber, 1917 - Loja 19/20, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-030, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.884.660/0001-04, representado por GUILVAN GUIDIN, portador da Cédula de identidade RG nº 595.132 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 411.783.861-04, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto na Portaria Normativa nº 001/2018 e no art. 151 do Decreto nº 12388/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de Cartão de Crédito/Cartão Convênio aos servidores públicos municipais do MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, mediante consignação em folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CIDADE):

- Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;

II - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;

III - repassar à instituição, até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;

IV - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;

V - Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

VI - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

VII - acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

VIII - indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de crédito/cartão convênio, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- Conceder cartão de crédito/cartão convênio, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

II - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

III - encaminhar à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** indicar;

IV - Encaminhar a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;

V - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nas situações previstas neste CONTRATO;

VI - Fornece a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de crédito/cartão convênio, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

VII - manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de crédito/cartão convênio, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão do cartão de crédito/cartão convênio;

VIII - utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE **ocorrerá até o dia 10 de cada mês subsequente.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 24 (VINTE E QUATRO) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:

- a) o MUNICÍPIO DE OURO PRETO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias após o vencimento do extrato;
- b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE OURO PRETO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
- c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE OURO PRETO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, até a efetiva liquidação do cartão de crédito/cartão convênio concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de crédito/cartão convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE será exercida pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Recursos Humanos e por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de OURO PRETO DO OESTE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993, **ficando o servidor JOSÉ PINHEIRO PEDROZA, desde já designado como fiscal do aludido contrato.**

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

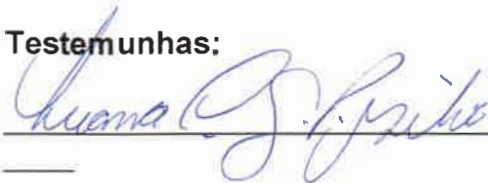
E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

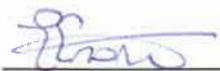
Ouro Preto do Oeste - RO, 19º de agosto de 2019,

Município de Ouro Preto do Oeste CONTRATANTE	Representante – MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA CNPJ: 05.884.660/0001-04
--	--

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Interveniente

Testemunhas:







PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

21/08/2019 A 28/08/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro nº 108/2

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste – RO
Publicação nº1985
De: 22/08/2019 A 29/03/2019

Mania Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETPO/2019